

DE VOLTA AO MAPA DA FOME: PANDEMIA, AGRONEGÓCIO E AS CONTRADIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL¹

BACK TO THE HUNGER MAP: PANDEMIC, AGRIBUSINESS AND THE CONTRADICTIONS IN THE REALIZATION OF THE HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD IN BRAZIL

Hugo Belarmino de Moraes²

Ariadne Dias de Sá³

Resumo: Neste artigo analisa-se o atual perfil do agronegócio brasileiro, sob a conjuntura da fome, desmatamento e a produção recorde de grãos. A partir disso, traçam-se reflexões à economia, produção e consumo de alimentos no país, além das consequências para a situação de insegurança alimentar como forma de assimilar a dinâmica do agronegócio: que produz, mas não alimenta. Ainda, busca-se apresentar as principais normativas para alimentação no país, os desmontes institucionais, os desdobramentos ambientais, para a agricultura familiar e o agronegócio durante a pandemia de Covid-19. Nossa exposição aponta que, embora o quadro de fome se revele uma herança da pandemia, o contexto anterior à crise sanitária é decisivo para compreender o retorno do Brasil ao Mapa da Fome em 2022. O problema continua central e está relacionado com o modelo agrícola e à organização política, econômica e social, que continua privilegiando o agronegócio em detrimento da agricultura familiar.

Palavras-chave: Covid-19; Direito Humano à Alimentação Adequada; Insegurança Alimentar; Questão Agrária; Segurança Alimentar.

Abstract: This article analyzes the current profile of Brazilian agribusiness in the context of hunger, deforestation and record grain production. It then reflects on the country's economy, food production and consumption, as well as the consequences for food insecurity as a way of assimilating the dynamics of agribusiness: which produces, but does not feed. It also seeks to present the main food regulations in the country, the institutional dismantling, the environmental consequences for family farming and agribusiness during the Covid-19 pandemic. Our presentation points out that, although the situation of hunger is a legacy of the pandemic, the context prior to the health crisis is decisive for understanding Brazil's return to the Hunger Map in 2022. The problem remains central and is related to the agricultural model and the political, economic and social organization, which continues to privilege agribusiness to the detriment of family farming.

Keywords: Agrarian Question; Covid-19; Food Insecurity; Food Security; Human Right to Adequate Food.

¹ Artigo submetido em 07/03/2024 e aprovado para publicação em 06/02/2025.

² Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor de Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Integrante do Grupo de Pesquisa Observatório Fundiário Fluminense (OBFF-UFF). Coordenador do Projeto de Pesquisa e Extensão Observatório Interdisciplinar e Assessoria em Conflitos Territoriais da Universidade Federal da Paraíba (OBUNTU-UFPB). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2733-5412>.

³ Bacharel pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Introdução

Neste artigo pretendemos apresentar algumas reflexões atinentes à temática da insegurança alimentar. No Brasil, os debates acerca da fome são antigos, mas se intensificaram em 1930, com o médico e cientista social Josué de Castro que, através de suas obras publicadas e reflexões denunciara a gravidade e o caráter eminentemente sociológico e político da fome, com a conivência e omissão das elites brasileiras, em um contexto de desenvolvimento da economia no país.

Buscaremos apresentar, primeiramente, alguns aspectos gerais sobre o agronegócio brasileiro e a razão para não alimentar a população brasileira, bem como a relação com o avanço da produção agrícola. Além disso, demonstrar a prevalência de um paradoxo sobre a distribuição dos alimentos e os elevados índices de insegurança alimentar no país, sobre o contexto da pandemia de Covid-19.

Nesta perspectiva, apesar de já existirem debates acerca da temática, o direito à alimentação somente foi incluído em 2010, recebendo status constitucional, com sua inclusão no rol dos direitos sociais do art. 6º da CF/1988, por força da Emenda Constitucional nº 64. Dessa forma, impôs-se ao Estado a efetivação desse direito.

Sobre este norte, buscamos, então, apontar as principais políticas alimentares para alimentação, apresentar uma nova conjuntura política pós-2016 de refinamento das políticas alimentares e à garantia de direitos, bem como compreender como se deram esses processos durante o período pandêmico, a partir de um aprofundamento de desmontes normativos e institucionais para a temática no país, o que desencadeou uma regressão sobre os níveis de segurança alimentar aproximando-se aos de 2004.

Por fim, apontamos para os desdobramentos distintos, ao meio ambiente a partir do cultivo de alimentos geneticamente modificados, utilização de agrotóxicos e fertilizantes proibidos em países europeus em razão da toxicidade à saúde humana, colocando o país no rol dos que mais utilizam agrotóxicos no mundo, à dificuldade de comercialização dos produtos da agricultura familiar em razão do distanciamento durante a pandemia, além dos desequilíbrios climáticos que afetam a disponibilidade alimentar e a conquista para o setor do agronegócio de maior exportador agrícola e de carne do planeta.

1. Perfil do agronegócio brasileiro

O setor agropecuário desenvolveu-se com a ocupação portuguesa na América do Sul, inicialmente, por meio do ciclo do pau-brasil com a destruição de florestas e voltado para o abastecimento externo. Após o enfraquecimento da extração da madeira, cultivou-se a cana-de-açúcar. Em seguida, surgiu o ciclo da mineração que alavancou a dinâmica econômica do país que, mediante grande procura exploratória, declinou o ciclo de 60 anos. Logo após, emergiu o ciclo do café, época em que o país chegou a produzir cerca de 80% do café mundial (Topik, 1987).

Historicamente voltado para uma modelo colonial, escravocrata e latifundiário, orientado para a economia, o agronegócio brasileiro passou por transformações, decorrente dos processos de urbanização e industrialização. Assim, foram questões logísticas, inflação alta, déficit comercial e crises de abastecimento de alimentos, cenário agravado pela migração rural, conforme esclarecem as professoras Tereza Campello e Ana Paula Bortoletto (2022), a partir da obra *Da Fome à Fome* desenvolvida com a Cátedra Josué de Castro, na faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP).

Nesse sentido, na década de 1970, período conhecido como “Revolução Verde”, houve uma intensificação da expansão da produção e, como consequência, desencadeou o fenômeno do êxodo rural. Efetuou-se, assim, o deslocamento de pessoas do campo para as cidades, o que gerou uma urbanização difusa que afetou a agricultura familiar (Campelo; Bortoletto, 2022).

O fenômeno da modernização do campo ocasionou ao aumento da produção e da produtividade, principalmente para alguns produtos como a soja e a cana-de-açúcar. A intensidade das políticas liberalizantes, na década de 1990, foram determinantes para as esferas econômica, social e ambiental. Além disso, em 2000, ocorreu uma ampliação nas exportações com a valorização dos preços das commodities, situação que perdura e mantém o Brasil como protagonista diante do cenário do agronegócio mundial.

Atualmente, o Brasil é um dos principais produtores agropecuários do mundo; e a concentração produtiva e a desintegração fundiária são fruto do considerável desenvolvimento do setor agropecuário. O país, a partir dos anos 2000, tornou-se protagonista na produção agropecuária mundial, mudança essa que se deu em decorrência da ampliação da área de cultivo, um enorme investimento público e a inserção de tecnologia no campo (Pinto & Pinto, 2016).

Apesar do avanço tecnológico, o acesso à terra no país permanece concentrado e desigual, ainda que a maior quantidade de organizações agropecuárias se situe sobre o domínio de pequenos proprietários que ocupam uma área inferior à ocupada pelos grandes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 81% dos estabelecimentos agropecuários têm até 50 hectares (ha), no entanto, ocupam 12,8% da área total dos estabelecimentos do país. Em contrapartida, 0,3% desses estabelecimentos possuem mais de 2.500 ha e ocupam 32,8% da área total das regiões exploradoras de agropecuária no país (IBGE, 2019).

A crescente complexidade da atividade agrícola, reflexo da inserção de tecnologia, promove desistência da atividade agropecuária de parte considerável dos produtores. Desse modo, a utilização de tecnologia visando à comercialização, adequada a grandes empreendimentos, provoca um efeito sobre os produtores de pequenas propriedades que, embora obtenham ganhos semelhantes por unidade de área quando comparado a grandes propriedades, o valor líquido auferido no fim de um ano agrícola, resulta na insuficiência da subsistência de uma família (Campelo; Bortoletto, 2022).

O agronegócio, portanto, seria a atividade principal que envolve as atividades econômicas do país, de modo que organiza e instrumentaliza o aglomerado de todas as atividades econômicas cuja relação é direta ou indireta com a agricultura e não se limita à atividade agrícola, em razão da tecnificação e financeirização envolvida no processo (Mendonça; Oliveira, 2015). Caracteriza-se pelo determinismo tecnológico e a correlação com outros setores da economia como os setores primário, secundário e terciário, conforme esclarece o antropólogo Caio Pompeia (2021).

No país, é uma atividade exercida predominantemente de modo monocultural, realizada mediante pouca consideração ao meio ambiente, com forte influência de capital estrangeiro, sob os ditames da pressão internacional, em um cenário de monopolização de mercados, aliada à alta tecnologia e com a demanda de apoio estatal sobre as atividades exercidas. Assim, o agronegócio é o motor da exportação que pode apresentar um aspecto danoso quando conduzido em desrespeito às normas da função social, consoante esclarece a professora Elisabete Maniglia (2009).

A monocultura prejudica a natureza e cria o afastamento das populações rurais do meio agrário. Desse modo, a adoção do sistema monocultor baseado no latifúndio demonstra que o pequeno produtor se beneficia de parcela irrigária do valor conjunto do alimento que produz, na dinâmica produtiva. Nesse sentido, os reflexos econômicos no país são sentidos por aqueles que estão nos extremos da cadeia de produção e consumo, bem como não detêm o

poder de gestão sobre a produção auferida, segundo esclarece o economista Ladislau Dowbor (2017).

Ademais, o produtor vinculado ao contexto do agronegócio experimenta a concorrência internacional, tendo em vista que ou o produto é exportado ou concorre com o produto importado, imbricado, portanto, no comércio internacional, de forma a suportar o processo de concorrência e subsídios desse sistema. Dessa forma, consumam-se as práticas agrárias em desfavor do meio ambiente, ampliam áreas, utilizam agrotóxicos desordenadamente, empregam trabalhadores sob condições precárias ou desempregam a população da região em que atuam (Maniglia, 2009).

Em meio ao processo de modernização no país que possui vasta abundância de terra, recursos hídricos, população em idade ativa, a constância das desigualdades históricas, de um passado colonial, movido por um sistema monocultor, sustentado pelo latifúndio voltado para exportação, envolve o Brasil em uma situação de pobreza e profunda desigualdade social, de modo a figurar, atualmente, a 9^a posição no rol de países mais desiguais do mundo, enquanto, por outro lado, ostenta-se o título de uma das quinze maiores economias no cenário mundial (IBGE, 2020).

1.1 Por que não alimenta?

Em decorrência desse histórico baseado em um modelo colonial, escravocrata e latifundiário vinculado ao mercado externo, a agroindústria brasileira atual possui um alto grau de concentração fundiária e não inclui como objetivo o combate ao flagelo da fome. Em face disso, constata-se o aumento desta mazela (FAO, 2022).

O avanço da produção agrícola demonstra os produtos veiculados para o exterior: commodities e a produção de ração animal. Contudo, a manutenção da essência puramente econômica e altamente concentrada realiza de forma insuficiente a distribuição justa de alimentos, sobretudo, alimentos saudáveis (Campelo; Bortoletto, 2022).

Paire, desta forma, um paradoxo sobre a distribuição dos alimentos. Embora haja concentração e fragmentação de estabelecimentos, a produção agrícola não foi afetada quantitativamente. Atualmente, a produção agrícola volta-se para culturas de alimentação básica como o arroz e o feijão, além de produzir em maior quantidade e de forma mais eficiente do que há 30 anos (Campelo; Bortoletto, 2022).

Em relação aos termos agronegócio e agricultura familiar, são contemporâneos e recebem maiores atenções na década de 1990, momento em que haviam movimentos em defesa de seus interesses. Do inglês, agronegócio advém de *agribusiness*, baseado no contexto norte-americano, mas que no Brasil incorpora-se com a Associação Brasileira de *Agribusiness*, formada por grandes empresas do setor e ficou designada como a técnica de produção que tende à especialização, atuação em grande escala, utilização de mecanização e insumos químicos, conforme alude o professor Sérgio Sauer (2008).

O termo agricultura familiar, materializa-se com os movimentos de trabalhadores rurais e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Por definição, pode ser designada como a atividade em que a gestão do trabalho, na maior parte do tempo, é praticada por indivíduos possuidores de vínculos de sangue ou casamento, de modo que a presença de atributos como gestão, propriedade e trabalho familiares a caracterizam, consoante explica o professor e pesquisador Ricardo Abramovay (1998).

A agricultura familiar, por sua vez, preserva relação distinta em relação ao agronegócio, cuja diferença se traduz no caráter diferenciado de produção. Neste sistema, prevalecem as atividades produtivas desenvolvidas diretamente pelas famílias, como a produção de cultivo de grão, criação animal, hortaliças e frutas bem como parte da produção serve para o consumo próprio (Maluf, 2004).

Não obstante, o Código Florestal positivou no art. 3º, inciso V, no conceito da Pequena Propriedade Familiar, de modo que a atividade “explorada mediante trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006” é caracterizada como agricultura familiar, a partir de procedimentos fiscais: o módulo fiscal (Avzaradel, 2016).

Os sistemas alimentares centralizados na agricultura familiar que utilizam técnicas tradicionais de cultivo, manejo do solo e de mão de obra, adotam a cultura associada a variedades de gêneros alimentícios combinados à criação de animais, mediante processamento mínimo dos alimentos por meio do vínculo de uma rede de distribuição de grande capilaridade integrada, estão em declínio atualmente (Brasil, 2014).

Em substituição, erguem-se sistemas alimentares baseados em monoculturas que fornecem matérias-primas para a produção de alimentos ultraprocessados ou para rações usadas na criação intensiva de animais. Esses sistemas têm correlação direta com grandes extensões de terra, uso intensivo de mecanização, elevado consumo de água, combustíveis, uso

de fertilizantes químicos, agrotóxicos, antibióticos e transporte a longas distâncias. Além disso, operam com grandes redes de distribuição e exercem forte poder de negociação de preços sobre fornecedores e consumidores finais (Brasil, 2014).

No Brasil, esse modelo agrícola industrial está profundamente enraizado. Nesse sentido, o país ostenta o título de um dos maiores exportadores de insumos agrícolas do mundo, no entanto, a população padece com a desigualdade na distribuição de alimentos e consequentemente com a fome. Em 2019, a safra brasileira de grãos obteve um recorde histórico de 257,8 milhões de toneladas (CONAB, 2021) ao passo em que, na mesma época, cerca de 36,7% da população encontrava-se em situação de insegurança alimentar (Galindo, *et al.*, 2021).

Ademais, sem embargo acerca dos ideais políticos que estiveram no poder no país, a partir da década de 1970, segundo Valéria Burity *et al.* (2017), há consenso no suporte e consolidação da expansão do agronegócio nacional, de modo que funciona estrategicamente, sob a ótica macroeconômica. O fortalecimento foi sustentado pelas premissas de que o agronegócio alimentava o país e que sustentava o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Os produtos mais exportados pelo país, advindos da atividade do agronegócio são: soja, açúcar, carne de frango, farelo de soja, carne bovina, celulose e café em grão (IBGE, 2019). Assim sendo, a soja, o milho, bem como o eucalipto e a cana-de-açúcar ocupam grandes quantidades de área de monocultura no país, conforme ilustra a figura abaixo:

Figura 1 - Distribuição da produção agrícola brasileira por culturas.



Fonte: IBGE (2017), adaptado

No tocante à afirmação sobre a sustentação do PIB, o agronegócio possui dependência direta com grandes corporações transnacionais, tendo em vista que essas corporações fornecem insumos externos como sementes, agrotóxicos, fertilizantes e máquinas necessárias para

manutenção desse sistema. Desse modo, uma porcentagem considerável da receita do agronegócio fica sob o poderio dessas empresas (Ferreira, 2021).

Além disso, o agronegócio recebe incentivos agrícolas do Estado brasileiro. No lapso temporal de dezesseis anos, o investimento atribuído ao Plano Safra pelo Governo Federal em 1999/2000 foi de 8,5 bilhões de reais na safra, enquanto em 2014/2015 foi de R\$ 156 bilhões de reais. Em contraposição ao destinado à agricultura familiar em igual período, inicialmente o investimento era de R\$ 3,3 bilhões e foi para R\$ 21 bilhões (Buriti *et al.*, 2017).

O setor do agronegócio impulsiona a exportação, favorece uma camada de poder, produz riqueza para um grupo de pessoas e ergue-se sob a premissa de progresso e crescimento. Nesse contexto, a moeda nacional é desvalorizada, o que favorece a exportação em relação ao mercado interno, em um cenário com a possibilidade de isenção para produtos alimentícios destinados à exportação e taxação destes em âmbito interno (Campelo; Bortoletto, 2022).

Desse modo, diante da desigualdadeposta na sociedade, o problema central e estruturante do Brasil não é “econômico”, adere-se à organização política e social (Dowbor, 2022). Assim, os grandes investimentos públicos para agricultura estão orientados para o agronegócio em desfavor da agricultura familiar ou de pequenos e médios proprietários, que asseguram a alimentação dos brasileiros (Maniglia, 2009).

Portanto, o estado é o ente incentivador das práticas do agronegócio que produz insegurança em relação ao emprego e fonte de renda, estendem suas áreas, usam agrotóxicos, geram desigualdade no campo, além de danos ambientais irreversíveis (Maniglia, 2009).

Logo, os produtos das práticas do agronegócio não servem para alimentar a população internamente, bem como não se aproveita para alimentar a população do exterior, contudo, convém alimentar o gado estrangeiro. Nesse sentido, o agronegócio pode assumir o papel de vilão quando destrói o meio ambiente e os humanos, e danoso quando orientado em desrespeito às normas da função social (Maniglia, 2009).

2. Disposições sobre direito humano à alimentação adequada no Brasil

No Brasil, as discussões sobre a fome se iniciaram em 1930 com Josué de Castro, quando escreveu seu primeiro ensaio que indicou a gravidade da fome brasileira e o silêncio com que era tratado pelas elites do país. Porém, em 1946, foi publicada Geografia da Fome, obra em que continuava a denunciar a situação - e o silêncio - da fome, em um contexto no

qual o país estava em desenvolvimento, sem se preocupar com a miséria vigente (Maniglia, 2009).

Mesmo com o advento do Estatuto da Terra, em 1964, cujo intento era regular o uso e a ocupação fundiária no país, não foi suficiente para conter a crise da produção de alimentos da cesta básica, promover empregos e o acesso à terra para que as pessoas não migrassem do campo para as cidades. Assim, a ausência de reforma agrária no período, de uma legislação que amparasse os pequenos produtores e a crescente concentração das propriedades, contribuiu para a falta de segurança alimentar no país, na época (Maniglia, 2009).

Para além disso, o interesse em formalizar a chamada cidadania brasileira à época, que historicamente sempre excluiu diversos grupos sociais, tais como escravos, mulheres, analfabetos, mediante práticas de governo autoritárias e ditatoriais, sempre indicou uma participação limitada na vida pública, obstruindo as vias democráticas, de modo que parcela considerável da população não tinha direitos assegurados, não podiam ingressar no mercado de trabalho, tampouco consumir ou moverem-se socialmente (Lopes, 2010).

Na década de 1970, período em que emergiu a Revolução Verde, sob os ditames de desenvolvimento agrícola, procedeu-se com incentivos fiscais e a disseminação do uso de insumos inicialmente (1972-1974), sobre a política agropecuária. Em um segundo momento (1975-1979), foi direcionada para a reforma agrária e a distribuição de terras no Nordeste, sem êxito (Maniglia, 2009).

Como marco da década de 1980 surgem, no Ministério da Agricultura, em decorrência de mobilizações sociais, as primeiras referências ao conceito de segurança alimentar no Brasil. Foi criado um Conselho relativo às questões de segurança alimentar à qual Maniglia (2009) atribui como a semente plantada sobre o tema.

A Constituição de 1988, por sua vez, aderiu aos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornou em direitos legais e criou instrumentos processuais capazes de dar a eficácia necessária para o cumprimento dos direitos ratificados por ela, em âmbito nacional.

Em 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) o qual existe até hoje, integrado por ministros de Estado e membros da sociedade civil. No ano seguinte, foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e emitido relatório final que revelou a preocupação do povo brasileiro com a concentração de renda e de terra, bem como estes demonstraram ser os fatores considerados como preponderantes para a fome e miséria no país (Maniglia, 2009).

Em 2001, durante o início do governo Lula foi estabelecido o Projeto Fome Zero, política nacional de segurança alimentar que impulsionou a recriação do CONSEA e a criação de um Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, cuja política viabilizou a criação de um cartão para dar acesso à suplementação de renda, destinada às famílias pobres do semiárido brasileiro.

Em 2003, foi substituído pelo Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004), cujo intento do governo era assegurar o poder de compra dos beneficiários e garantir que o programa cumprisse o papel sobre a redução da pobreza no Brasil. Ademais, dados colhidos pela Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian Brasil), em 2006, ratificaram o cumprimento da meta da política pública e o atingimento assistencial a 11,2 milhões de brasileiros considerados pobres.

Numericamente, o programa Bolsa Família apresentou resultados práticos de melhoria alimentar, através da introdução de mais opções de alimentos à dieta, provocou a dinamização da economia local com o aumento de mercados e diminuição da pobreza, além de ter cumprido a meta planejada no âmbito das políticas públicas (Maniglia, 2009).

O retorno do CONSEA no governo Lula, tendo em vista que no governo anterior havia outra diretriz para o tema, significou a ativação do programa nacional nos âmbitos interestaduais e municipais e as recomendações consagradas em 2004 serviram de influência para a criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) ou Lei 11.346/2006, que formulou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabeleceu os principais objetivos e diretrizes do Sistema. No art. 3º, há a conceituação de Segurança Alimentar e Nutricional:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Nesse sentido, embora não houvesse previsão constitucional expressa acerca da matéria e também ausência de legislação infraconstitucional para regulação, haviam políticas públicas em todos os entes federativos. Concretizado à Constituição de 1988, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64 em 2010, de modo que incluiu o DHAA ao art. 6º foi, enfim, referendado ao status constitucional de direito fundamental.

Ademais, foi trazido pelo CONSEA o conceito de DHAA, que se articulava com o conceito concebido na Lei 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), no art. 2º, que previu ser um direito fundamental inerente à dignidade e o CONSEA o definiu nos seguintes termos:

O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social (CONSEA, 2009).

O empenho das políticas públicas adotadas pelo país foi demonstrado no Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo, pela FAO (2014), momento em que o Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014, tendo se destacado por reduzir à metade a proporção de pessoas que sofriam com a fome, de modo que alcançou a meta estipulada no Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, elaborado em 2010, oportunidade em que a FAO estabeleceu ao Programa Fome Zero um importante papel para a conquista, desse marco, à época.

Nos períodos entre 2011 até 2016, mudou-se a estratégia, que foi voltada para o combate à extrema pobreza, eixo central das políticas do governo no poder à época. O PLANSAN desse período, teve como desafios a consolidação da intersetorialidade e da participação social na implementação da Política Pública e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), a erradicação da extrema pobreza e da insegurança alimentar moderada e grave, combate à obesidade e sobre peso, consolidação das políticas de reforma agrária, acesso à terra e do processo de reconhecimento, demarcação, regularização das terras indígenas, quilombolas e de demais povos de comunidades tradicionais, porém sofreram um processo de desmonte que será explorado no próximo tópico.

Nesse sentido, com a nova conjuntura política pós-2016, o país ingressa em um período mais difícil para o implemento de políticas alimentares, tendo em consideração que as lideranças de governo estavam alinhadas ao desenvolvimento rural, de modo a fortalecer as inclinações do agronegócio brasileiro.

2.1 Desmonte das políticas públicas pós-2016 em dissonância com a luta pela segurança alimentar durante a pandemia de Covid-19

Em 2016, mudou-se o cenário político do Executivo Federal, o que impactou diretamente as políticas alimentares. Privilegiou-se o atendimento de demandas da bancada ruralista, fortalecidas medidas que fomentam o uso de agrotóxicos e aprovação do novo regime fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95. Essa emenda instituiu o teto de gastos com base no congelamento de despesas até 2036, no que concerne à garantia de direitos e de crescimento real do gasto social.

Nesse contexto, pós-2016, as novas lideranças de governo estavam alinhadas ao desenvolvimento rural e à modernização da agricultura. Este cenário de retração, em relação aos investimentos sobre os programas que assistiam a SAN à população, ocorreu sob o fundamento de que eram necessárias medidas que equilibrassem as contas públicas no país.

Inaugurada uma nova conjunção política de refinamento das políticas públicas alimentares no Brasil, o mundo inteiro se viu compelido pelas complicações decorrentes do novo Corona-vírus (Covid-19), tendo em vista que foi estabelecida em março de 2020, pandemia de disseminação global (ONU, 2020).

A FAO previu um colapso das redes públicas de atendimento, no início de 2020. No Brasil, materializaram-se as previsões cujos efeitos sobre a população foram sentidos de forma austera no mesmo ano. Como resultado das ações e omissões do Poder Público, sobretudo federal, o país entrou no rol dos países mais afetados pela pandemia de Covid-19 (OMS, 2020).

No último governo do Executivo Federal que abrangeu o período pandêmico, aprofundaram-se os desmontes normativos e institucionais. A extinção e o enfraquecimento dos órgãos e programas erguidos nos últimos 30 anos tiveram ações orientadas para a flexibilização da regulação dos sistemas agroalimentares, de modo que privilegiou o agronegócio e a indústria de ultraprocessados (Burity *et al.*, 2021).

Nesse sentido, os efeitos da desestruturação desencadearam o desmonte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que significou o não funcionamento de suas instâncias fundamentais, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) que é o órgão responsável por sistematizar os programas federais ligados à segurança alimentar. Além disso, embora os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais tenham permanecido em funcionamento, a custo de reduzidos recursos, a ausência de coordenação nacional do SISAN teve efeitos negativos durante o período de pandemia (Burity *et al.*, 2021).

Ainda, programas referência de incentivo à agricultura familiar foram extintos ou esvaziados, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esses programas foram propulsores para que o país deixasse o Mapa da Fome, idealizado pela ONU, em 2014. Em consequência do desmonte institucional das políticas públicas, os índices de insegurança alimentar fizeram com que o país retornasse ao Mapa da Fome.

Pode-se observar, no período, um enfraquecimento de programas governamentais orientados para a segurança alimentar que ficaram fora da centralidade das políticas públicas. No que concerne ao acesso à alimentação saudável e nutricionalmente adequada em quantidade suficiente para garantir saúde ao ser humano, no ano de 2020, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional não foi implementado, tendo em vista que é o instrumento de planejamento, gestão e execução da política de Segurança Alimentar e Nutricional no país, o que provocou desorganização das estratégias para o setor (Brasil, 2010).

Para reduzir os efeitos econômicos da Covid-19, foi criado o Auxílio Emergencial, em 2020 (Lei nº 13.982/2020) e distribuído aos que atendessem aos requisitos impostos pela lei. Inicialmente no valor de seiscentos reais por três meses e, reduzido, no primeiro semestre de 2021.

Além disso, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 1.061/2021 que, posteriormente, resultou na Lei 14.284/2021, com o intuito de reformar o Programa Bolsa Família, após dezoito anos de existência e instituir, no lugar, o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

A fome e a insegurança alimentar foram ampliadas com a pandemia de Covid-19 no Brasil, entretanto, o cenário já apresentava sinais de agravamento nos últimos, conforme o relatório da FAO sobre o Estado da Segurança Alimentar e da Nutrição no Mundo de 2019. Ainda, dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), referente aos anos de 2017 e 2018, divulgados pelo IBGE (2020), indicavam um crescimento da fome no Brasil ao comparar o percentual de domicílios com insegurança alimentar grave em 2013, cujo índice era de 3,1% e, em 2017-2018, passou a ser 4,6%, ainda antes da pandemia.

Foi nesse contexto que a pandemia de Covid-19 ampliou a situação de insegurança alimentar dos brasileiros. A pandemia foi um marco para o agravamento, mas não foi a única razão para isso, à medida que já havia um direcionamento de desmonte de políticas públicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (Alpino *et al.*, 2020).

Durante o período pandêmico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instrumento que mede a inflação oficial do governo federal indicou que, em 2021, a inflação chegou a 10,06% e foi considerada a maior, quando comparada aos últimos seis anos,

bem como produtos alimentícios figuraram como os principais itens que sofreram elevação nos preços (IBGE, 2022).

Desse modo, a inflação é característica de economias saudáveis e demonstra que a economia está em fluxo. No entanto, altos valores inflacionários são capazes de afetar o poder de compra da população em geral e o aumento vertiginoso dos preços provoca alteração prejudicial no padrão de consumo.

Em vista disso, no período analisado houve elevação nos preços, o que acarretou efeito negativo sobre a segurança alimentar e nutricional do brasileiro. Em dezembro de 2020, a Pesquisa Nacional da Cesta Básica por capital brasileira indicou o valor da cesta básica:

Tabela 1 - Pesquisa Nacional da Cesta Básica por capital brasileira em dezembro de 2020

Brasil – dezembro de 2020	Valor da cesta	Varição mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)
Capital					
Salvador	479,08	-1,85	49,56	100h52m	32,89
Aracaju	453,16	0,41	46,88	95h24m	28,75
Campo Grande	576,48	-2,14	59,64	121h22m	28,08
Belo Horizonte	568,53	2,93	58,82	119h41m	27,79
João Pessoa	475,19	4,47	49,16	100h02m	27,21
Brasília	591,82	3,35	61,23	124h35m	24,88
São Paulo	631,46	0,36	65,33	132h56m	24,67
Goiânia	563,80	1,14	58,33	118h41m	23,98
Fortaleza	534,96	-0,81	55,34	112h37m	23,37
Porto Alegre	615,66	-0,22	63,69	129h37m	21,60
Belém	500,89	2,96	51,82	105h27m	20,95
Florianópolis	615,57	-0,23	63,68	129h35m	20,30
Vitória	600,28	-1,04	62,10	126h22m	20,24
Rio de Janeiro	621,09	-1,36	64,25	130h46m	20,15
Natal	458,79	0,74	47,46	96h35m	19,55
Recife	469,39	1,38	48,56	98h49m	19,20
Curitiba	540,36	-1,27	55,90	113h46m	17,76

Fonte: Dieese, 2021.

Desse modo, conforme as informações coletadas pela pesquisa, demonstra-se que o valor da cesta básica em 2020, mensalmente, corresponde a mais do que 50% do salário mínimo à época, no valor de R\$ 1.045,00, na maior parte das capitais do Brasil. Assim, brasileiros que recebiam um salário mínimo por mês, gastaram por volta da metade do valor líquido com alimentação e, por vezes, limitada a alimentos ultraprocessados (Burity *et al.*, 2021).

Para além disso, Ribeiro-Silva *et al.* (2020) argumenta que o Direito à Alimentação Adequada permanece distante da realidade de grande parcela da população no Brasil e no mundo. A pandemia de Covid-19 apenas materializou e revelou entraves já existentes em cada localidade, além de ter intensificado as desigualdades entre as camadas sociais na esfera socioeconômica existentes no país, em contraste com a luta pela segurança alimentar.

Insegurança alimentar, por sua vez, é a “incapacidade no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem sentir a iminência de sofrer alguma restrição no futuro próximo” (Rede PENSSAN, 2021). É um dos indicadores de SAN

estabelecidos pelo CONSEA, com o objetivo de monitorar os seguintes eixos: atendimento de objetivos e metas definidos e pactuados no Plano Nacional de SAN; grau de implementação da Política Nacional de SAN; e realização progressiva do DHAA (CONSEA, 2010).

No Brasil, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) é adotada como ferramenta para mapear a insegurança da população neste tema. A EBIA considera a gravidade da insegurança alimentar nos domicílios, baseada na perspectiva dos responsáveis pelo preparo das refeições, em face da dificuldade financeira. Além disso, a escala avalia quatro níveis de insegurança alimentar: segurança alimentar, insegurança alimentar leve, moderada e grave. E, a partir da insegurança alimentar grave, permite-se o monitoramento da fome no país (Campelo; Bortoletto, 2022).

Ainda, segundo os dados do último Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, feito pela Rede PENSSAN (2022), 125,2 milhões de pessoas sofreram insegurança alimentar e 33 milhões de brasileiros sofreram a insegurança alimentar grave, no período compreendido entre novembro de 2021 e abril de 2022.

Todavia, não basta comer, é necessária atenção para a ingestão de nutrientes e a combinação desses quando consumidas em variadas opções alimentares. Evidentemente que os padrões alimentares mudam rapidamente e de forma singular em países emergentes, como é o caso do Brasil. Sob essa ótica, observam-se mudanças nas escolhas alimentares por alimentos ultraprocessados, em detrimento dos alimentos *in natura* e os minimamente processados (Brasil, 2014).

A intensidade dessas escolhas se reflete no desequilíbrio da oferta de nutrientes e a ingestão excessiva de calorias ao corpo humano, o que está associado ao aumento de doenças crônicas (Jaime; Campello; Monteiro *et al.*, 2021). Sob a consideração de que os ultraprocessados não são propriamente alimentos, tendo em vista que são formulações de substâncias obtidas através do fracionamento de alimentos *in natura*, não raramente são as escolhas feitas pelos brasileiros, conforme indicado pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), em 2020.

Além disso, o levantamento mostrou que o percentual de pessoas obesas em idade adulta entre 2002 e 2019 dobrou e, no mesmo período, a proporção da população adulta com excesso de peso passou de 43,3% para 61,7%, o equivalente a 2/3 da população brasileira. Dentre os produtos alimentícios escolhidos, destacam-se os salgadinhos de pacote e biscoitos salgados como os mais consumidos, no período pandêmico.

Ainda, as análises da última década indicam que o alto consumo de alimentos ultraprocessados desencadeia a desequilíbrios de nutrientes na dieta, com o aumento de compostos químicos que desregulam as glândulas endócrinas e induzem à inflamação, dentre outros efeitos nocivos ao metabolismo corporal (Monteiro *et al.*, 2019).

Nesse sentido, há, ainda, evidências de que os alimentos ultraprocessados deixam marcas nocivas no meio ambiente, através da pegada carbônica que aponta para quantidade de gases emitidos no processo de produção, e hídrica que indica o gasto de água ao longo da cadeia produtiva, além da perda de agrobiodiversidade (Seferidi *et al.*, 2020; Fardet & Rock, 2020).

Nessa perspectiva, o sistema de produção e distribuição de alimentos pode promover justiça social e proteger o meio ambiente ou gerar desigualdades sociais e ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade (Brasil, 2014).

3. Desdobramentos para o meio ambiente, agricultura familiar e agronegócio durante a pandemia de Covid-19

A pandemia de Covid-19 emergiu sob um panorama em que coexistiam três crises na relação entre sociedades e o planeta: crise climática, destruição da biodiversidade e adoecimento orgânico dos seres humanos provocado pela indústria química. Nessa esteira, sob o aspecto de regressão econômica global, os impactos foram sentidos de diferentes maneiras, a depender da localidade (Marques, 2020).

Ainda, adversidades como desmatamento em decorrência do avanço de atividades agropecuárias em grandes propriedades, aquecimento global, destruição e desequilíbrio da biodiversidade colaboraram para a migração de espécies animais e intensificam o contato com seres humanos e outros animais, de modo que o compartilhamento de germes e infecções provocam a possibilidade do risco de pandemias (Marques, 2020).

No que tange ao sistema alimentar, a pandemia de Covid-19 agravou a situação de colapso do modelo de produção e distribuição de alimentos no planeta. Em decorrência disso, foram aumentadas as vulnerabilidades já existentes, qual sejam, a pobreza, a miséria e, consequentemente, a insegurança alimentar (Schappo, 2021).

Dessa forma, no campo a alternativa de cultivar alimentos geneticamente modificados, mediante utilização de agrotóxicos e fertilizantes, resulta na opção prevalecente nos dias atuais, voltada para o modelo agrícola de produção do agronegócio que, sob o ponto de vista ecológico, não é adequado (Maniglia; Neto, 2020). Ainda, segundo o relatório

realizado pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, no Brasil, essas substâncias são incorporadas mais facilmente devido à simplificação de registro no país (Luig *et al.*, 2020).

Além disso, outra pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) estimou que 44% das substâncias presentes nos agrotóxicos utilizadas no país são proibidas em países europeus, em razão da toxicidade à saúde humana (Sudré, 2019). O agrotóxico mais vendido no Brasil, o glifosato, é classificado pela Agência Internacional sobre o Câncer (IARC) como possível indutor de cânceres, já o segundo mais usado, a atrazina, é proibida na União Europeia e em outros países, desde 2004, por estar associado à doenças como Parkinson, câncer de ovário e próstata, além de infertilidade (Modelli, 2022).

Ainda, o Governo brasileiro registrou em 2021 o maior número de pesticidas desde o início da série histórica. Segundo dados do Ministério da Agricultura, nos anos 2000 foram registrados 82 e, em 2021, atingiu-se a marca de 562 pesticidas registrados (Modello, 2022). Esses números explicitam uma situação alarmante, o país é o que mais utiliza agrotóxicos no mundo, desde 2008 (Baroni *et al.*, 2021).

No tocante aos desdobramentos ambientais, os trabalhadores agrícolas e todos os que dependem da atividade do campo sofrem os riscos ambientais que a sociedade agroindustrial influí, em nome do desenvolvimento econômico, sob os moldes do modelo neoliberal, nesse processo (Maniglia, Neto, 2020).

No que concerne aos desdobramentos hídricos, segundo o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental das Nações Unidas do Clima (IPCC), de outubro de 2021, o aquecimento global foi capaz de reduzir os índices relativos ao aumento de produtividade agrícola nos últimos cinquenta anos, de modo que afetou o padrão de qualidade das colheitas e dos pastos. Ainda, o relatório apontou que os desequilíbrios climáticos provocam “secas, inundações e ondas de calor”, afetam a disponibilidade alimentar e, consequentemente, ameaça à segurança alimentar pelo globo (Kerr, Hasegawa & Lasco, 2021).

Além de que, a produção agrícola dos alimentos ultraprocessados de baixa qualidade nutricional altamente presente nesses sistemas, exige commodities que, por sua vez, incentivam monoculturas como soja, milho e cana-de-açúcar. Nessa esteira, a dependência desse tipo de matéria-prima estimula o uso predatório da terra, envolve a utilização massiva de água e energia, capaz de gerar uma volumosa quantidade de resíduos por todo o passivo ambiental, como embalagens plásticas e, atualmente, o país figura como o quarto maior produtor de lixo plástico no mundo (Campelo; Bortoleto, 2022).

Aliás, pesquisas recentes indicaram a presença de agrotóxicos na água e em produtos ultraprocessados e alertou para o duplo perigo desses alimentos, não apenas relacionados a problemas de saúde a médio e longo prazo, mas à presença de agrotóxicos que estão associados a cânceres, danos aos órgãos e até má formação embrionária e problemas no sistema nervoso central em ratos (Baroni *et al.*, 2021). Nesse sentido, parte da segurança do que se come vincula-se ao fato de ser possível fazer escolhas alimentares de tal forma a evitar doenças advindas de contaminação de agrotóxicos ou de água (Maniglia, 2009).

Nesse processo, de um lado da cadeia de produção está a agricultura familiar, responsável por parcela considerável dos alimentos que estão na mesa dos brasileiros. A agricultura é o principal impulsionador do desenvolvimento comercial e dos serviços nas pequenas e médias cidades interioranas do país. Ao criar incentivos à agricultura, há avanços no setor econômico e a sustentação da qualidade de vida no setor urbano (Maniglia, 2009).

No Brasil, destaca-se como política fomentadora, o sistema nacional de créditos, de natureza pública ou privada para o custeio, investimento e comercialização para o setor. A principal política agropecuária é promovida pelo Plano Safra e é distribuída por categorias. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) destinado aos pequenos produtores familiares, o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP) para os médios produtores e uma terceira categoria que engloba os demais produtores, principalmente, os grandes produtores ou o agronegócio (Goldfarb; Junior, 2021).

No Plano Safra 2019/2020, os valores das contratações alcançaram 225 bilhões de reais, valor superior ao Plano Safra 2018/2019 que foi de 173,4 bilhões. Quanto ao Plano Safra de 2019/2020, o PRONAF, que é responsável pelo maior contingente de produtores no campo, recebeu 29 bilhões de reais em crédito, o PRONAMP, recebeu 27,9 bilhões enquanto o agronegócio recebeu 134,8 bilhões em crédito, o que revela desigualdade na distribuição entre as categorias (Goldfarb; Junior, 2021).

Dados do IBGE (2019) demonstram que, 10,1 milhões de pessoas ocuparam-se com a agricultura familiar, ou seja, 67% de todos os que desempenhavam a atividade de agropecuária no país, o equivalente a 77% dos estabelecimentos rurais brasileiros. Para além disso, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2014) já demonstrou que a agricultura familiar de pequena escala alimenta as pessoas e não a agricultura industrial, ao contrário do que transmite o senso comum.

Este setor, por sua vez, também sofreu as consequências da pandemia, devido às restrições sanitárias decorrentes da contaminação da Covid-19. Mercados de agricultores locais

e barracas de comida foram fechados, de modo que os pequenos agricultores ficaram privados de comercializar seus produtos (Burity *et al.*, 2021). Além disso, a subida de preços dos alimentos básicos e in natura, ocorrida no período pandêmico, foi fator que influenciou a opção pelo consumo de ultraprocessados, em detrimento dos alimentos mais saudáveis (Ribeiro-Silva *et al.*, 2020).

Assim, o campesinato possui menos terras e recebe muito menos em créditos, setor este que produz boa parte dos alimentos que chegam nas cidades. Outro desdobramento da pandemia envolve a fragilidade alimentar daqueles que produzem os alimentos, embora sejam atores importantes no cenário da produção de alimentos, os pequenos produtores estavam entre os mais vulneráveis à fome, durante o período pandêmico (Oxfam, 2020).

Enquanto no período abordado 13,1% dos domicílios urbanos se encontravam em situação de insegurança alimentar grave, pouco mais de 27% dos domicílios rurais apresentavam este tipo de insegurança alimentar (Galindo, *et al.*, 2021). Na contramão do quadro pandêmico, o agronegócio alcançou progressivo crescimento, impulsionados com a exportação de commodities, especialmente para a China (Tooge, 2020).

Do outro lado da cadeia de produção está o agronegócio, que ao contrário de diversos outros setores, obteve crescimentos na produção e no PIB setorial durante a pandemia, ao passo em que o preço dos alimentos se elevou de forma devastadora e a fome retornou à realidade brasileira (Goldfarb; Junior, 2021). Outro reflexo da pandemia para o setor foi a conquista, em 2020, do título de maior exportador agrícola e de carne do planeta (Campelo; Bortoletto, 2022). O país foi considerado com o maior rebanho do mundo, e se consolidou como o maior produtor de açúcar e café e o segundo maior exportador de milho, bem como alcançou 50% do mercado de soja mundial (Embrapa, 2021).

Assim, nessa conjuntura de retrocessos, a pandemia de Covid-19 se instala no Brasil e o país adentra ao rol dos países mais afetados pela pandemia. Nesse contexto aprofundaram-se os desmontes normativos e institucionais que passaram a ter um caráter flexibilizado quanto às orientações e regulações dos sistemas agroalimentares, em benefício do agronegócio e da agroindústria, de modo que alterou os preços dos alimentos e, consequentemente, da cesta básica, tornando inacessível o acesso aos alimentos mais saudáveis.

Considerações Finais

O direito à alimentação é um direito básico, reconhecido internacionalmente. A ausência desse direito em quantidade e qualidade compromete o direito à vida e aos demais direitos. Contudo, não basta apenas alimentar-se, é necessário haver segurança do que se come (Maniglia, 2009). E, no que se refere ao Direito Humano à Alimentação Adequada, tem-se que o Estado é fator imprescindível para a efetivação desse direito e apresenta-se em contínua progressão (Campelo; Bortoletto, 2022).

Apesar do aumento da fome e da insegurança alimentar, em decorrência do alastramento da Covid-19, estas já mostravam sinais de agravo, cujos retrocessos foram percebidos em decorrência da crise econômica sofrida pelo país a partir de 2014, adicionadas de novas regulamentações propostas pelo executivo e legislativo federais otimizadas após 2016 que ocasionaram desmontes institucionais para as áreas relativas à alimentação, como o desligamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável por traçar as diretrizes de enfrentamento da insegurança alimentar, em âmbito federal.

Ainda, a pandemia é indissociável de um contexto de mudanças climáticas, perda da biodiversidade, destruição ecológica e crise climática, que demonstrou os custos da manutenção desse sistema alimentar industrial atual capaz de destruir ecossistemas e manipular organismos vivos, acentuados pela emergência sanitária de Covid-19.

Nesse sentido, revelou as desigualdades e exclusões existentes nas sociedades que contribuem para tornar pessoas vulneráveis à fome e a má nutrição. Além disso, demonstrou, em outro plano, o setor do agronegócio que alavancou recordes durante o mesmo período, possível através dos incentivos recebidos pelo governo brasileiro evidenciando, portanto, que o setor contribuiu pouco com o país, indicando uma contradição entre recordes e aumento da insegurança alimentar, no período abordado.

Evidencia-se que a presença desta mazela como realidade social exclui da vida digna e de todos os direitos fundamentais positivados na Constituição de 1988, estes, portanto, direitos básicos inerente ao ser humano e que, à vista disso, devem estar ao alcance de todos, com o fim de garantir que as necessidades básicas sejam atendidas no mínimo existencial, de modo a serem capazes de orientar uma vida digna, sobretudo em um contexto de reestruturação do país pós-pandemia.

Assim, a partir da relação entre agronegócio e segurança alimentar apresentada, nota-se um elo entre a estrutura agrícola brasileira e a conjuntura apresentada pela pandemia. Os efeitos estruturais são perenes posto se apresentem sob estruturas complexas que necessitam

mudanças profundas e não se materializam no curto prazo, adicionado aos efeitos da pandemia que se perpetuam como reflexo desse paralelo.

Por fim, lança-se o desafio de refletir acerca da estrutura agrícola do país no pós-pandemia que necessita ampliar a estratégia para segurança e soberania alimentar sem, contudo, não romper com o modelo agrícola vigente, que acaba por produzir essa situação de insegurança alimentar e, no entanto, manifesta a contradição a respeito da alimentação nutricionalmente adequada, a partir da necessidade de redução da fome.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. *Agricultura familiar e serviço público: novos desafios para a extensão rural*. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.15, n.1, p.137-157, jan./abr.1998.

ALPINO, Tais de Moura; SANTOS, Cláudia Roberta Bocca; BARROS, Denise Cavalcante de; FREITAS, Carlos Machado de. *COVID-19 e (in)segurança alimentar e nutricional: ações do Governo Federal brasileiro na pandemia frente aos desmontes orçamentários e institucionais*. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 8, 1 set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/JfJpwMh9ZDrssM9QG38VnBm/>.

AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra. *Novo Código florestal: enchentes e crise hídrica no Brasil / Pedro Curvello Saavedra Avzaradel*. Imprenta: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/109962>.

BARONI, A. et al. (org.). *Tem veneno nesse pacote*. São Paulo: Idec, 2021. Disponível em: https://asttter.org.br/wpcontent/uploads/2021/06/cartilha_idec_tem_veneno_nesse_pacote_nutri.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Guia Alimentar para a população brasileira*. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde. 2014. Disponível em: www.saude.gov.br/bvs.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003*. Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA - PB, e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/legislacao/dec-24-029-2003-cria-o-consea-pb/view>.

BRASIL. *Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012*. Regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010.* Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm.

BRASIL. *Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008.* Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com vistas a assegurar direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/legislacao/lei-8-706-de-27-de-novembro-de-2008-losan-pb.pdf/view>.

BRASIL. *Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.* Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm.

Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. *Embrapa*, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>.

BURITY, Valéria, et al. *Da democratização ao golpe:* avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Brasil / SANTARELLI, Mariana; – Brasília: FIAN Brasil, 2017. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Publica%C3%A7%C3%A3o-Completa-Informe-Dhana.pdf>.

BURITY, Valeria et al. *Informe Dhana 2021:* pandemia, desigualdade e fome/ ROCHA, Nayara; BURITY, Valéria et al. – Brasília: FIAN Brasil, 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/informe-dhana-2021-pandemia-desigualdade-e-fome/>.

CAMPELO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula. *Da fome à fome:* diálogos com Josué de Castro. – São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022. Disponível em: <http://www.geografiadafome.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/DaFomeaFome.pdf>.

CAZELLA, Ademir A. BONNAL, Philippe. MALUF, Renato S. *Agricultura familiar:* multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil / Ademir A. Cazella, Philippe Bonnal e Renato S. Maluf (organizadores) – Rio de Janeiro: Mauad X, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/383236/mod_resource/content/1/CAZELLA-BONNAL-MALUF-Agricultura-Familiar-Multifuncionalidade.pdf.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. *Acompanhamento da safra brasileira.* Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras>.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos - Tomada especial de preços de dezembro de 2020 e do ano de 2020.* São Paulo, SP: DIEESE, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2020/202012cestabasica.pdf>.

FELICIELLO, D.; GARCIA, R. W. D. *Cidadania e solidariedade*: as ações contra a miséria. In: GALEAZZI, M. A. M. Segurança alimentar e cidadania: a contribuição das universidades paulistas. Campinas: Mercados das Letras, 1996.

FERREIRA, Lilian Vitor do Nascimento. *(In)segurança Alimentar*: Retrocessos durante a pandemia de covid-19 no Brasil. Niterói, 2021. 184f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2022/03/INSEGURAN%C3%87A-ALIMENTAR-RETROCESSOS-DURANTE-A-PANDEMIA-DE-COVID-19-NO-BRASIL-LILIAN-VITOR.pdf>.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÓ, Lúcio. *Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil*. Food for Justice Working Paper Series, n. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021. Disponível em: https://www.lai.fu-berlin.de/pt/forschung/food-for-justice/publications1/Publikationsliste_Working-Paper-Series/Working-Paper-4/index.html.

GOLDFARB, JUNIOR. *O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo*. São Paulo: Friederich Ebert Stiftung (FES) Brasil, 2021. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/18319-20211027.pdf>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Inflação*. Brasília, DF: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “*Censo Agro 2017*”, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf.

JAIME, P; CAMPELLO, T; MONTEIRO, C. et al. *Diálogos sobre ultraprocessados*: soluções para sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis. Nupens-USP/Cátedra Josué de Castro, 2021. Disponível em: https://www.fsp.usp.br/nupens/wp-content/uploads/2021/06/Documento-Diálogo-Ultraprocessados_PT.pdf.

KERR, Rachel Bezner; HASEGAWA, Toshihiro & LASCO, Rodel (coord.). “*Chapter 5: Food, Fibre, and Other Ecosystem Products*”, IPCC WGII Sixth Assessment Report, 2021. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_Chapter05_SM.pdf

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário*. Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 2010. Disponível em: https://dedalus.usp.br/F/XX8NPSDB2L3V9J58Y3XYS994KBNHYQINS1GU3LFFYEJ65IFP28-06435?func=direct&doc%5Fnumber=001944265&pds_handle=GUEST.

LUIG; Benjamin; CASTRO, Franciléia; TYGEL, Alan; LUIG, Lena; SIMPHIWE, Dada;

SCHNEIDER, Sarah; URHAHN, Jan; LUXEMBURG-STIFTUNG, Rosa. *Agrotóxicos perigosos: Bayer e BASF Um negócio global com dois pesos e duas medidas. Contra os Agrotóxicos e Pela Vida.* Abr. 2020. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/biblioteca/agrotoxicos-perigosos/>.

MALUF, Renato. *Mercados agroalimentares e a agricultura familiar no Brasil: agregação de valor, cadeias integradas e circuitos regionais.* Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 299-322, abr. 2004. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2061/2443>.

MACHADO, Priscila Pereira; OLIVEIRA, Nádia Rosana Fernandes de; MENDES; Áquila Nogueira. *O indigesto sistema do alimento mercadoria.* Saúde e Sociedade, São Paulo, v.25, n.2, p.505-515, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/SL48V3NbbVNPNNRXYbCqfqP/>.

MANIGLIA, Elisabete. *As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar.* São Paulo: Unesp, 2009.

MANIGLIA, E.; CARVALHO NETO, G. R. de. *Segurança Alimentar vs. Globalização Econômica: possíveis ameaças à sustentabilidade ambiental, à biodiversidade e aos direitos humanos agroalimentares.* Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, [S. l.], v. 15, n. 2, p. e37953, 2020. DOI: 10.5902/1981369437953. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/37953>.

MARQUES, Luiz. A pandemia incide no ano mais importante da história da humanidade. Serão as próximas zoonoses gestadas no Brasil? *Notícia Unicamp.* Ciência, saúde e sociedade: Covid-19, 05, mai./2020. Campinas: Unicamp, 2020. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2020/05/05/pandemia-incide-no-ano-mais-importante-da-historia-da-humanidade-serao-proximas>>.

MENDONÇA, Sônia Regina; OLIVEIRA, Pedro C. F. *ABAG: origens históricas e consolidação hegemônica.* Novos cadernos NAEA, v. 18, n. 2, p. 169-184, jun.-set., 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/2065/2696>.

MODELLI, Laís. *Agrotóxicos banidos na EU e EUA encontram terreno fértil no Brasil.* G1, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/03/04/agrotoxicos-banidos-na-eu-e-eua-encontram-terreno-fertil-no-brasil.ghml>.

MONTEIRO, Carlos Augusto Monteiro et al. *Ultra-Processed Foods, Diet Quality, and Health Using the NOVA Classification System.* Roma: Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), 2019. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ca5644en/ca5644en.pdf>.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Global Report on Food Crises.* 2020. Disponível em <https://www.wfp.org/publications/2020-global-report-food-crises>.

PINTO, Luís Fernando Guedes & PINTO, Luís Carlos Guedes. “*Uma análise dos avanços e contradições da agricultura brasileira*”, Imaflora, n. 3, p. 1-28, nov. 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/310796193_Uma_analise_dos_avancos_e_contradicoes_da_agricultura_brasileira_Perspectiva_Imaflora.

POMPEIA, Caio. *Formação Política do Agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia et al. *Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil*. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3421-3430, Setembro, 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232020000903421&lng=en&nrm=iso.

SAUER, Sérgio. *Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro*. Brasília: Embrapa, 2008. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/92407/1/sge-texto-30.pdf>.

SEFERIDI, Paraskevi et al. “*The Neglected Environmental Impacts of Ultra-Processed Foods*”, The Lancet Planetary Health, v. 4, n. 10, p. E437-8, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196\(20\)30177-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196(20)30177-7/fulltext).

SCHAPPO, Sirlândia. *Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid -19*. SER Social, Brasília, v. 23, n. 48, p. 28-52, janeiro a junho de 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/32423/28783.

TOOGÉ, Rikardy. *Por que produtores já estão vendendo a soja que só vai ser colhida em 2022*. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/08/14/por-que-agricultores-estao-ja-estao-vendendo-a-soja-que-so-vai-ser-colhida-em-2022.ghtml>.

TOPIK, S. *A Presença do estado na Economia Política do Brasil*. 1889 a 1930. Editora Record. São Paulo, 1987.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes et al. *Public policies of food and nutrition in Brazil: From Lula to Temer*. Rev. Nutr., v. 32, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/x5nRd9jQX8dZPmg8JqwrXBD/>.

Como citar este artigo:

MORAIS, Hugo Belarmino de. SÁ, Ariadne Dias de. De volta ao mapa da fome: pandemia, agronegócio e as contradições na efetivação do direito humano à alimentação adequada no Brasil. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>

MORAIS, Hugo Belarmino de. SÁ, Ariadne Dias de. Back to the hunger map: pandemic, agribusiness and the contradictions in the realization of the human right to adequate food in Brazil. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>

MORAIS, Hugo Belarmino de. SÁ, Ariadne Dias de. De volta ao mapa da fome: pandemia, agronegócio e as contradições na efetivação do direito humano à alimentação adequada no Brasil. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 30, set./dez., 2024. Disponível en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index>